



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI Nº. 1.871 DE 31 DE MARÇO DE 2010.

"Dispõe sobre o sistema de faixas dos veículos escolares".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **JOSÉ HERMINIO COÊLHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º do art. 165 da Resolução nº 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica facultado aos profissionais da área de transporte escolar permanecerem com a faixa pintada, ou utilizar adesivo horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria, adesivado na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme dispõe o código de trânsito brasileiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho,

Vereador JOSÉ HERMINIO COÊLHO
Presidente